



SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE PRÁTICAS IRREGULARES NA CONCLUSION NEOTALENT S.A.

(“SPI”)

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, e que estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, veio prever a obrigatoriedade, para as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, de estabelecerem canais de denúncia interna de atos ou omissões contrários a regras comunitárias, designadamente em matéria de i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros; iii) prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iv) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; e v) prevenção da corrupção e infrações conexas.

Assim, e atentas as obrigações ali estabelecidas, o Conselho de Administração da Neotalent no uso dos seus poderes estatutários, aprovou por deliberação unânime a presente revisão do “**Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares**” (“SPI”) da Neotalent, nos seguintes termos:



SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE PRÁTICAS IRREGULARES NA CONCLUSION NEOTALENT S.A

ARTIGO PRIMEIRO

(Contexto e Âmbito)

1. O Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (“SPI”) representa um mecanismo privilegiado de fomento de uma cultura responsável e cumpridora mediante a implementação de canais de denúncia interna, de análise, investigação e subsequente encaminhamento de práticas irregulares comunicadas por colaboradores/as ou outros stakeholders da Neotalent.
 - 1.1. Para os efeitos do presente documento são considerados “Denunciantes” as seguintes pessoas singulares que denunciem de boa fé uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ainda que a denúncia tenha por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada: a) os/as colaboradores/as e os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Neotalent; b) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da Neotalent, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; e c) os titulares de participações sociais da Neotalent.
2. Na prossecução do objetivo estabelecido no número 1, serão analisadas exaustivamente, com garantia de confidencialidade da identidade ou anonimato (se/quando solicitado) do denunciante, as comunicações relativas a práticas irregulares verificadas no quotidiano da Sociedade relativas ao cumprimento da Lei, dos Estatutos, das políticas de governo ou dos princípios e ética empresarial vigentes, incluindo-se nestes e sem caráter limitativo, os da promoção dos direitos dos trabalhadores, os valores de responsabilidade social, de preservação do ambiente, de promoção e defesa da sã concorrência, de prevenção do branqueamento de capitais, da proteção da privacidade e dos dados pessoais e da prevenção da corrupção e infrações conexas.

ARTIGO SEGUNDO

(Enquadramento Legal)

O enquadramento legal do SPI é o que resulta:

- a) Do Código das Sociedades Comerciais e da Legislação Laboral;
- b) Dos estatutos da Neotalent;
- c) Do Código de Conduta vigente na Neotalent;
- d) Do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro; e
- e) Do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

ARTIGO TERCEIRO

(Conceito de Práticas Irregulares)

- a) Para efeitos de utilização do SPI, consideram-se “práticas irregulares” (também denominadas “irregularidades” ou “infrações”):



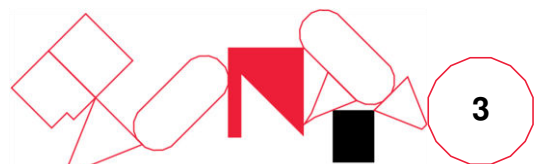


- i. Todos os atos ou omissões previstas no artigo 2.º, n.º 11 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente nos seguintes domínios:
- ii. contratação pública;
- iii. serviços, produtos e mercados financeiros;
- iv. prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- v. proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; e
- vi. prevenção da corrupção e infrações conexas.

ARTIGO QUARTO

(Acesso ao SPI e Funcionamento)

1. A participação de irregularidades internas deve ser realizada, por escrito, através dos seguintes canais:
 - i. Por correio eletrónico, para whistle@neotalent.pt ou
 - ii. Por correio postal, dirigido ao “Responsável pelo SPI” para Av. D. João II, n.º 34, 1998-031 Lisboa.
 - iii. Admite-se ainda a participação verbal de irregularidades, devendo, para o efeito, ser solicitado pelo Denunciante o agendamento de uma reunião, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível, através dos contactos referidos no parágrafo anterior, caso em que se aplicará o Procedimento dos Canais Externos de Participação de Irregularidades da Neotalent.
2. Quando seja realizada por escrito, será enviada ao Denunciante uma comunicação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respetiva receção, dando nota da admissibilidade/inadmissibilidade da participação, salvo nos casos em que a participação seja anónima e não tenha sido facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto.
3. De igual modo, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades, será transmitida a irregularidade participada ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.
4. Concluída a investigação da participação de irregularidade, será elaborado um relatório contendo as medidas adotadas (ou, se for o caso, a justificação para a não adoção de quaisquer medidas), as conclusões e a respetiva fundamentação.
5. Uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as diligências tendentes à gestão da participação de irregularidade, deverá ser enviada a resposta ao Denunciante, caso este o tenha expressamente requerido.
6. Em todo o caso, se no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da participação de irregularidade não estiverem concluídas as necessárias diligências de investigação e os atos de gestão que no caso concreto se revelem necessários, informar-se-á o Denunciante (caso seja conhecido), da continuação das diligências tendentes à investigação dos factos.
7. As participações de irregularidades recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, deverão ser conservadas em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desde a data da respetiva receção ou 7 (sete) anos para o caso de participações ao abrigo do artigo 20.º, n.º 5, da Lei n.º 83/2017.





8. Independentemente dos prazos referidos no parágrafo anterior, as participações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos, que porventura possam ter sido interpostos, referentes às mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Direção Jurídica)

Em matéria de participação de irregularidades é atribuída à Direção Jurídica da Neotalent, a responsabilidade pela gestão e tratamento das irregularidades recebidas ao abrigo da presente Política.

ARTIGO SEXTO

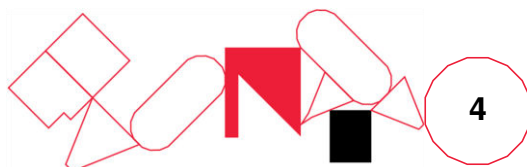
(Responsável pelo SPI)

1. O Responsável pelo SPI desenvolve a sua atividade em estreita cooperação com a Direção Jurídica e reportará direta e periodicamente ao mesmo apenas no exercício dessas funções.
2. Responsável pelo SPI deve receber, registar e analisar, de forma isenta e independente, todas as comunicações que sejam dirigidas à Direção Jurídica pelas formas e meios de comunicação aqui previstos, designadamente, deverá analisar e encaminhar as que contenham preocupações ou explicitamente aleguem a existência de irregularidades nos termos aqui definidos.
3. O Responsável pelo SPI e a Direção Jurídica guardarão rigoroso sigilo quanto a todo o teor das comunicações recebidas, aos factos nelas relatados e aos seus intervenientes, garantindo a confidencialidade da identidade e, sempre que possível ou quando expressamente solicitado, o anonimato do remetente das comunicações, bem como a identidade dos visados, se forem revelados na comunicação ou, embora não o sendo, sejam identificáveis por outra forma e a confidencialidade da identidade de eventuais terceiros mencionados na denúncia (designadamente colegas ou familiares), impedindo o acesso a tal informação de pessoas não autorizadas para o efeito.
4. O Conselho de Administração da Neotalent deverá assegurar as condições organizacionais e operacionais, bem como os meios necessários, para a atuação do Responsável pelo SPI com a independência, imparcialidade e autonomia que a sua função exige, assegurando a inexistência de conflitos de interesses no desempenho das suas funções.
5. O Responsável pelo SPI permitirá, sempre e em qualquer caso, a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo.

ARTIGO SÉTIMO

(Encaminhamento de Comunicações de Práticas Irregulares)

1. As comunicações de práticas irregulares são analisadas pela Direção Jurídica e pelo Responsável pelo SPI partindo de uma avaliação da consistência dos factos e da sua pertinência em face das normas e práticas em vigor na Neotalent.
2. Todas as comunicações consideradas irrelevantes ou inconsistentes para os efeitos aqui previstos serão liminarmente arquivadas pela Direção Jurídica, sob proposta do Responsável pelo SPI, não havendo lugar ao respetivo seguimento. Assim sucederá, designadamente, quando considerem que:





- a) A irregularidade denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante; ou
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente a uma denúncia anterior; ou
 - c) A denúncia, sendo anónima, não contenha indícios suficientes para permitir desencadear um processo de investigação; ou
 - d) Da denúncia não se retiram indícios de infração.
3. As decisões a que se refere o número anterior serão notificadas ao Denunciante (quando não sejam apresentadas de forma anónima) mediante decisão fundamentada.
 4. As comunicações que possam consubstanciar práticas irregulares serão analisadas pelo Responsável pelo SPI e pela Direção Jurídica, e produzirá um relatório final.
 5. Concluída a investigação e elaborado o respetivo relatório pelo Responsável pelo SPI, todas as comunicações que consubstanciem com elevada e séria probabilidade, uma prática irregular, nos termos aqui definidos, serão encaminhadas pela Direção Jurídica ao Conselho de Administração da Neotalent, nos termos do 5.3 abaixo para que este órgão sobre elas tome as devidas providências.
 - 5.1. Antes do envio para o Conselho de Administração, o Responsável pelo SPI contabiliza as comunicações para efeitos estatísticos e guarda sobre elas apenas o registo de: (i) data de receção da comunicação; (ii) essencialidade dos factos comunicados, com omissão de todos e quaisquer dados ou informações que permitam a identificação de quaisquer pessoas físicas conhecidas ou identificáveis; e (iii) data da conclusão da investigação.
 - 5.2. Se, terminada a investigação, se concluir pela inexistência séria dos indícios de prática irregular, aplica-se o disposto nos números 2 e 3 supra deste artigo.
 - 5.3. Sempre que da investigação de uma prática irregular o Responsável pelo SPI possa concluir pela existência de indícios da prática de um crime ou de grave infração disciplinar, este elaborará um Relatório, que será remetido e validado pela Direção Jurídica, nos termos do qual esta efetuará a recomendação de que a Neotalent deverá remeter o assunto (i) aos órgãos internos para competente processo e/ou (ii) aos órgãos externos de investigação, nomeadamente a polícia criminal ou o Ministério Público, para apuramento das responsabilidades que houver a apurar.

ARTIGO OITAVO

(Proteção dos Denunciantes)

1. Aos/às colaboradores/as da Neotalent é garantido que não serão objeto de qualquer retaliação na sequência da apresentação de qualquer denúncia efetuada de boa-fé, e desde que, no momento da denúncia, o/a colaborador/a tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras
2. Será considerada falta grave qualquer ação contra um/a colaborador/a que legitimamente e de boa-fé recorra ao SPI.
3. Não obstante, a participação de práticas alegadamente irregulares com deliberada falsidade ou má-fé poderá desencadear as consequências previstas na Lei para o infrator.

ARTIGO NONO

(Proteção de Dados e Estrita Confidencialidade)





1. O tratamento dos dados pessoais ao abrigo do SPI obedecerá ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD") e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto ("Lei de Proteção de Dados Pessoais").
2. É assegurado aos Denunciantes o direito de acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicados no âmbito do SPI, exceto se tal contender com a Lei, designadamente nos casos de responsabilidade criminal.
3. Será plenamente garantido que todas as comunicações apresentadas nos termos do artigo anterior serão convenientemente tratadas pela Direção Jurídica e pelo Responsável pelo SPI no quadro de procedimentos do SPI, designadamente, a identidade dos autores das comunicações, mesmo se/quando conhecida, será obrigatoriamente mantida em confidencialidade pela Direção Jurídica e pelo Responsável pelo SPI, diante do Conselho de Administração da Neotalent e diante dos/as seus/suas colaboradores/as e dirigentes.
4. Nem a Direção Jurídica, nem o Responsável pelo SPI, ou qualquer outro órgão ou entidade da Neotalent, independentemente dos motivos ou das circunstâncias, farão, em momento algum, um tratamento das comunicações que possa determinar ou contribuir para a identificação de dados pessoais de pessoas físicas, o armazenamento, tratamento e/ou gestão desses dados referentes a comunicações de práticas irregulares recebidas no SPI.
5. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados (ou, sempre que a eliminação parcial não seja tecnicamente possível, deverão ser substituídos, para efeitos do tratamento e seguimento da denúncia, por acrónimos).
6. As obrigações a que se referem os números 3 e 4 do presente artigo aplicáveis à Direção Jurídica e ao Responsável pelo SPI poderão ser levantadas estando em causa a prática de um crime ou de uma infração disciplinar muito grave; todavia, apenas na estrita medida em que se justifique o levantamento de sigilo profissional da Direção Jurídica e do Responsável pelo SPI.
7. As comunicações e os elementos recolhidos durante a investigação serão conservados durante um período de 5 (cinco) anos, após o que serão eliminados, salvo nos casos em que tenham dado lugar a processos judiciais ou administrativos, caso em que serão mantidos durante a pendência dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Divulgação)

A divulgação da política de comunicação de irregularidades que consta do presente documento faz-se mediante publicação no site institucional da Neotalent, bem como através dos meios internos ao dispor da Neotalent (incluindo de receção, formação e informação dos/as colaboradores/as e demais stakeholders).

